



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 292/2023

Reconhece o grafitismo e o muralismo como manifestações de arte conceitual urbana e popular no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Ficam reconhecidas as práticas de grafitismo e de muralismo como manifestações de arte conceitual urbana e popular no âmbito do município do Recife.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o art. 1º se refere ao grafitismo e ao muralismo que não possuem conteúdo publicitário de qualquer nível, realizados com o objetivo de compor as paisagens urbanas e torná-las marcos referenciais urbanos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se:

I - grafitismo como uma forma de arte de rua, individual ou em grupo, na qual os desenhos exprimem ideias e modificam a estética da paisagem urbana;

II - muralismo como uma forma de arte pictórica, individual ou em grupo vinculada à arquitetura, cujo emprego da cor e do desenho pode alterar radicalmente a percepção espacial e a estética das construções;

III - arte conceitual urbana e popular como manifestação artística, individual ou em grupo, em espaço público que interage com o ser humano, encontrada onde o cidadão comum pode deparar-se com a diversidade cultural que abriga os centros urbanos sem necessariamente ter se dirigido a um centro cultural;

IV - paisagem urbana como um emaranhado de edifícios, ruas e espaços que constituem o ambiente urbano em função dos seguintes aspectos:

a) a ótica do espaço;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

- b) o local e o conteúdo que se relaciona com a construção das edificações;
- c) as cores;
- d) as texturas;
- e) as escalas; e
- f) os estilos que caracterizam a imagem da cidade e sua estética.

V - marcos referenciais urbanos como produtos espaciais, sociais e culturais vinculados ao processo de construção da cidade e da sua identidade, que são produzidos ou podem surgir espontaneamente como materializações estéticas de visões diferenciadas de mundo, da cidade, dos anseios e das necessidades sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Outubro de 2023.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora - PSB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição objetiva reconhecer as manifestações de arte conceitual urbana e popular de modo a fortalecê-las através de mecanismos de apoio aos Grafiteiros e aos Muralistas.

O Grafite, atualmente, é considerado uma Arte de Rua na qual os desenhos exprimem ideias, visões de mundo diferenciadas e, assim, modificam a paisagem urbana e, conseqüentemente, a imagem da cidade.

O Grafite contemporâneo é considerado um movimento organizado nas Artes Plásticas em que o Artista cria uma linguagem intencional, a fim de interferir na cidade, aproveitando os espaços públicos e privados, na maioria das vezes, com viés de multidiversidade cultural local ou global sem abrir mão das críticas sociais. É nessa perspectiva que o Grafite se liga diretamente a vários movimentos sociais e culturais urbanos. Assim, para muitos, o Grafite é reconhecido como uma arte democrática, crítica e humanizadora, pois os desenhos ficam expostos a todos, mudando a paisagem e o pensamento de cidade que existe em cada um de nós.

Esse tipo de Arte não é uma manifestação recente. As inscrições em Grafite são conhecidas desde o Império Romano, quando os antigos romanos utilizavam o carvão para escrever palavras de protesto nas paredes. O Grafite contemporâneo surgiu como Arte Mural Urbana Estadunidense. Na década de 1960, na cidade de Nova Iorque, jovens provenientes dos bairros do *Bronx* e *Lower Manhattan* começaram a espalhar suas marcas nas paredes da cidade utilizando tintas em *spray*. Também desenhavam imagens de protesto contra a ordem social, dando início a um grande movimento de Arte Urbana.

No Brasil, o Grafite foi introduzido no final da década de 1970, em São Paulo. Incrementado com um toque brasileiro, o estilo do Grafite Nacional é reconhecido entre os melhores do mundo. Por sua vez, o “Muralismo” é um movimento inspirado nas pessoas e feito para as pessoas, que surge em oposição à arte individualista e aburguesada do cavalete. É praticado pelas civilizações pré-colombianas e ressurgiu no México, no início do século XX, com o Artista Diego Rivera.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

A pintura mural difere de todas as outras formas de arte pictórica por estar profundamente vinculada à arquitetura. Nessa técnica, o emprego da cor e do desenho podem alterar radicalmente a percepção das proporções espaciais da construção. A técnica do “Muralismo” consiste na aplicação de pigmentos de cores diferentes, diluídas em água, sobre argamassa ainda úmida. Embora tenham ganhado notoriedade e se valorizado, muitas polêmicas ainda giram em torno desses movimentos artísticos, pois, se de um lado o Grafite e o “Muralismo” são desempenhados com qualidade artística, por outro, são considerados por muitos como um ato de vandalismo. Nesse caso, são confundidos com a Pichação ou com o vandalismo, elementos caracterizados pelo ato de escrever em muros, edifícios ou monumentos. Para evitar esse tipo de problema e aproveitar o potencial dos artistas, em muitos locais, têm sido desenvolvidos projetos visando profissionalizar essas atividades e dar oportunidade aos Grafiteiros e aos Muralistas de manifestarem as suas artes sem comprometer o Patrimônio Público. Painéis para exposições dos trabalhos e muros próprios para os artistas expressarem suas ideias são iniciativas de algumas cidades brasileiras, que pretendem preservar a cidade do mau aspecto causado pelas pichações.

Nesse sentido, é preciso ir além e reconhecer legalmente a legitimidade das artes do “Grafitismo” e do “Muralismo” e, como tal, reconhecê-las e legitimá-las em espaços públicos e privados.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Outubro de 2023.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora - PSB

